



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7184/2008

Ementa

PREVÊ UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA HIGIÊNICA FACIAL PELOS COLETORES DE LIXO.

Data da Norma

03/11/2008

Data de Publicação

07/11/2008

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9993/2008](#) - Autoria: Carlos Alberto Kubitza

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Veto Total Rejeitado

Prevista a regulamentação em 60 dias da sua data de publicação.

SAÚDE - geral

ADIN 0049538-96.2013.8.26.0000 - Entrada em 14/03/2013.

Ação julgada procedente por v.u. - DOE 29/07/2013

SERVIÇOS PÚBLICOS - limpeza - lixo

TRABALHO

Autor: CARLOS ALBERTO KUBITZA



Processo nº. 52.686

LEI Nº. 7.184, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

Prevê utilização de máscara higiênica facial pelos coletores de lixo:

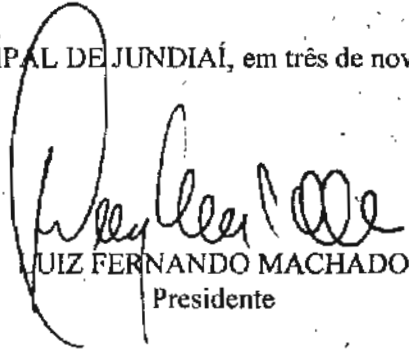
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os coletores de lixo obrigados a utilizar máscara higiênica facial de proteção.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa